Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11088/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18393/2013
PROTOCOLO	:	1458576
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	:	RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ADELAIDE ARECO JARA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.392,21

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 158/2013, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista** e **Adelaide Areco Jara - ME**, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender aos programas e projetos da Secretaria de Assistência Social da prefeitura municipal, com valor contratual no montante de R$ 43.392,21 (quarenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 158/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 1528/2014 (pp. 495/497).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª

Termo Aditivo ao contrato administrativo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 548/554 sua Análise, ANA – 6ICE – 18219/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 158/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 19661/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14.02.2014	20.02.2014	24.02.2014	+ 04 meses	**14.06.2014**	481

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14.02.2014	20.02.2014	24.02.2014	10.848,06	**54.240,27**	481

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.392,21
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	10.848,06
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	54.240,27
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.149,69
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	41.056,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	21.092,94
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	21.092,94
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	21.092,94

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo na Execução do Contrato Administrativo n.º 158/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 158/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat